DIÁRIO OFICIAL "O MUNICÍPIO"

PODER EXECUTIVO DE UBERLÂNDIA/MG

16 DE NOVEMBRO DE 2026 ANO XXXVIII - N° 7479{NOME_EDICAO_EXTRA} PÁGINA 1 / 1

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 23.140, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

OUTORGA AO INSTITUTO SOCIAL SÃO VICENTE E SANTO ANTÔNIO A PERMISSÃO DE USO DOS BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o inciso VII do artigo 45 e o § 2º do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada ao Instituto Social São Vicente e Santo Antônio, inscrito no CNPJ nº 25.763.640/0001-84, a permissão de uso, a título precário e gratuito, dos seguintes bens móveis:

I - 1 (um) carro bandeja triplex, patrimônio n° 330344;

II - 1 (um) carro bandeja triplex, patrimônio n° 330345;

III - 4 (quatro) cadeiras de banho, patrimônios n°s 330693, 330694, 330695, 330696;

IV - 24 (vinte e quatro) camas hospitalares, patrimônios n°s 326926, 326927, 326928, 326929, 326930, 326931, 326932, 326933, 326934, 326935, 326936, 326937, 326938, 326939, 326940, 326941, 326942, 326943, 326944, 326945, 326946, 326947, 326948, 326949; e

V – 25 (vinte e cinco) colchões hospitalares, patrimônios n°s 817919, 817920, 817921, 817922, 817923, 817924, 817925, 817926, 817927, 817928, 817929, 817930, 817931, 817932, 817933, 817934, 817935, 817936, 817937, 817938, 817939, 817940, 817941, 817942, 817943.

Art. 2º O Permissionário deverá utilizar os bens móveis exclusivamente na viabilização de suas atividades socioassistenciais, de acordo com as cláusulas e condições constantes no Termo de Permissão de Uso e neste Decreto.

Art. 3º A Permissão de uso terá vigência a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029, podendo ser revogada a qualquer tempo, independentemente de indenização, a critério da Administração Pública Municipal, consoante razões de conveniência e oportunidade, sempre pautadas no interesse público, ou cassada por culpa do permissionário, no caso de descumprimento das cláusulas contidas neste Decreto ou no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. A vigência da Permissão de Uso de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogada por aditamento, independentemente da edição de novo decreto, desde que mantida a destinação original, mediante acordo prévio entre as partes.

Art. 4º O Permissionário será responsável pela preservação, manutenção, pela realização de reparos e pelo custeio das respectivas despesas dos bens de que trata este Decreto, entre outras obrigações fixadas no Termo de Permissão de Uso.

Art. 5º O Município poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso.

Parágrafo único. O Permissionário fica obrigado a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto, sempre que solicitado pelo permitente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, data da publicação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: Núbia Rafaella Soares
Código identificador: 6dbee285-a7aa-4e3a-b6b2-786f030dae4f